



Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

Impugnação Edital PE 54/2022

2 mensagens

'Licitações Acessoria' via Pregoeiros <pregao@tre-rn.jus.br>
Responder a: Licitações Acessoria <licitacoesacessoriamt@yahoo.com>
Para: "pregao@tre-rn.jus.br" <pregao@tre-rn.jus.br>

25 de julho de 2022 18:03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico no 54/2022

Tiago Costa Chaves, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme edital no subitem 8.2 - *Até 3 (três) dias úteis* antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

Logo, a presente impugnação nesta data (25/07/2022) é tempestiva uma vez que o presente certame está agendado para o dia 28/06/2022.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o número 54/2022, cujo objeto é: *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, a serem fornecidos para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)*

A licitação contempla 37 itens, sendo que o item 30 contém uma inconsistência que impede o prosseguimento do edital de forma adequada.

O item em questão consiste em, segundo a sua descrição como “APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DISTRIBuíDO”, e em sua descrição detalhada, o item 1.3.30.6.3 contém a seguinte inconsistência “1.3.30.6.3 Também deverá ser entregue o licenciamento dos processadores existentes para o mesmo software de backup existente no TRE/RN, Commvault, pelo período de 95 (noventa e cinco) anos”.

Fica claro que tal pedido é descabido e desproporcional, uma vez que nenhuma empresa de tecnologia sequer tem 95 anos de existência, considere-se impossível então que ela possa garantir contratualmente um suporte por 95 anos.

Nenhuma empresa no mercado atual contém tal nível de suporte e garantia, fazendo-se saber uma lista não exaustiva, Veeam, Veritas, Commvault etc. Tal pedido, como anteriormente dito, é desproporcional e descabido.

3 – DO PEDIDO

Em tempo e sem prejuízo ao uso das garantias constitucionais, demonstrados que as exigências contidas no edital contrariam o direito de ampla concorrência e razoabilidade, e portanto restringindo o universo de empresas competidoras.

Ao afronte à administração pública faz-se necessária a devida correção, que se determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 por parte da autoridade competente o Sr. Pregoeiro.

Em virtude dos fatos alegados, requer-se:

- A) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO e que seja julgada procedente pelo Sr. Pregoeiro;
- B) Requer, ainda, que o item 30 do edital nesta impugnação seja alterado para que possa compatibilizar-se com o que existe no mercado, e que seja feita nova publicação de modo a permitir uma ampla participação no certame licitatório.

Pregão - TRE-RN <pregao@tre-rn.jus.br>
Para: Licitações Acessoria <licitacoesacessoriamt@yahoo.com>

26 de julho de 2022 14:43

Senhores, boa tarde.

Segue em anexo resposta a impugnação apresentada por Tiago Costa Chaves (Licitações Acessoria <licitacoesacessoriamt@yahoo.com>) ao edital do PE 54-2022.

Atenciosamente,

--
PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Núcleo de Licitações - NL
E-mail: pregao@tre-rn.jus.br
Tel. 84-3654 5481
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PE 54-2022 - Decisão - Impugnação - TIAGO COSTA.pdf**
79K